

Análise Técnica nº 014/2021-COFISPREV/AMPREV

Processos nº 2018.186.801540PA.

Objeto: Aquisição de material permanente: 24 (vinte e quatro) scanners, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, para a AMPREV.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Senhora Presidente e Senhora e Senhores membros desse colegiado,

1. DO RELATÓRIO:

1.1 Trata-se de análise de autos do **Processo nº 2018.186.801540PA**, tem como objeto a aquisição de material permanente: 24 (vinte e quatro) scanners, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, para a AMPREV.

1.2 Os autos do **Processo nº 2018.186.801540PA** foram recebidos, para análise e parecer, em formato digital, arquivo PDF, em 02 (dois) volumes, contendo 504 (quinhentos e quatro) folhas.

1.3 Às fls. 05, consta o Memo. n. 058/2018-DMPCCC/AMPREV, datado de 19/07/2018, em que a Chefe da DMPCCC/AMPREV encaminha cotações de preços referente a **aquisição e locação** de scanner para os setores da AMPREV, discorrendo sobre a necessidade de implantação de gestão de processo eletrônico, com informação quanto a necessidade da referida contratação. Consta à fls. 06 **Quadro de Detalhamento** para **aquisição** do material, com menor preço de **R\$98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos) reais, e para a **locação** com menor **valor mensal de R\$15.000,00** (quinze mil) reais e anual no **valor de R\$180.000,00** (cento e oitenta mil) reais, conforme pedidos de cotações às fls. 07-23.

1.4 O Diretor Presidente, à época Sr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, autorizou a confecção do termo de referência, com a sua manifestação pela **locação** dos bens em 18/07/2018, conforme consta à fl. 05.

1.5 Minuta de **Termo de Referência** e aprovo do Diretor Presidente à época às fls. 25-35.

1.6 Às fl. 39, o novo Diretor Presidente, Sr. Rubens Belnimeque, se manifesta pela **aquisição**, em 04/09/2018.

1.7 Novo **Termo de Referência**, com a opção pela aquisição (fls. 42-49; 58-63), com informações e novo **mapa comparativo** de preços (fls. 50), **dotação orçamentária** às fls. 54-56.

1.8 O Presidente da CPL/AMPREV se manifesta pela recomendação a modificar o termo de referência, de modo a conferir compatibilidade com os sistemas operacionais de 64 bits, às fls. 68, o que redundou em novo pedido de cotação e mapa comparativo de preços às fls. 70-88.

- 1.9 Portaria nº 073/2018-AMPREV, da Comissão de Licitação, e Portaria nº 058/2018-AMPREV, equipe de pregão, fls. 92-99.
- 1.10 Minuta do edital de licitação nº 012/2018-AMPREV, fls. 100-136.
- 1.11 Parecer Jurídico nº 433/2018-PROJUR/AMPREV, fls. 139-153, opinando pela aprovação da Minuta do Edital e seus anexos, desde que, refeito a minuta do contrato (anexo IV do Edital), pois estampado a falta de zelo em sua elaboração.
- 1.12 Nova Minuta do Contrato, fls. 159-166, com nova observações da PROJUR/ASSEJUR/AMPREV, às fls. 169-170, com o saneamento das observações às fls. 172-178 e aprovação do jurídico à fl. 181.
- 1.13 Edital de Licitação nº 003/2019-AMPREV, PA nº 2018.186.801540, modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555/200, Decreto 5.450/2005, pela Lei Complementar Estadual nº 0044/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, com critério de julgamento pelo menor preço global, com **valor estimado para aquisição de R\$106.000,00 (cento e seis mil) reais** (fls.189-223).
- 1.14 **Aviso do pregão**, com início do recebimento das propostas em 26/02/2019, abertura das propostas em 11/03/2019 e início da disputa de preço em **11/03/2019**, às 10h30min, à fl. 224.
- 1.15 Proposta Comercial/Técnica, documentos técnicos, de habilitação, atestados e declarações da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI (CNPJ Nº 28.584.157/0002-01), ofertando o scanner da fabricante **Kodak Alaris, modelo S2050** com preço unitário de **R\$2.367,90 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)** (fls. 226-281).
- 1.16 Razões Recursais da empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME (CNPJ Nº 11.113.866/0001-25), fls. **284-287**, a informar que o objeto descrito pela empresa declarada vencedora, qual seja: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI (CNPJ Nº 28.584.157/0002-01), ofertava o scanner da fabricante **Kodak Alaris, modelo S2050**, no qual foi informado que seu alimentador possui capacidade de **até 80 folhas**, e no edital é solicitado alimentador com capacidade de **até 100 no alimentador**. Contrarrazões da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI (CNPJ Nº 28.584.157/0002-01) fls. **288-294**, pugnando pelo improvimento do recurso da recorrente VERTOSCAN, porquanto fez no andamento processual da licitação questionamento ao pregoeiro e ele havia permitido a participação com essa marca/modelo questionado. Manifestação ao Pedido de Recurso, do Pregoeiro Sr. **ANDRÉ PIRES BITENCOURT**, a dar provimento ao pedido de recurso apresentado pela empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI e desclassificar a empresa até então declarada vencedora, qual seja METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI, com base no não cumprimento do edital e seus anexos no que tange a especificação do SCANNER, com o agravo da mesma ter apresentado como justificativa de seu questionamento uma pesquisa de mercado que acabou se mostrando inconsistente (fls. **295-299**).

1.17 Proposta Comercial/Técnica, documentos técnicos, de habilitação, atestados e declarações da empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME** (CNPJ Nº 11.113.866/0001-25), fls. **300-353**. Na proposta comercial consta o **Preço Unitário de R\$2.367,94** (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e o **Preço Total de R\$56.830,56** (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) o **SCANNER DA MARCA AVISION, MODELO AD 250.**

1.18 Recurso Administrativo da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI (CNPJ Nº 28.584.157/0002-01), fls. **354-361**, pugnando pela comprovada capacidade técnica de sua proposta e que seja reapreciada a decisão que consta às **fls. 295-299** que desclassificou a ora recorrente.

1.19 Recurso Administrativo da empresa PRIME DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME (CNPJ Nº 28.278.264/0001-20) pugnando que a proposta da empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME seja desclassificada por não atender aos requisitos do edital, em relação a **capacidade dos roletes do produto ofertado**, fls. **362-365**.

1.20 Recurso Administrativo da empresa **S2 COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ Nº 23.698.288/0001-15)**, pugnando que a proposta da empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME seja desclassificada em virtude dessa empresa em sua proposta ofereceu o **SCANNER DA MARCA AVISION, MODELO AD 250, onde o KIT DE ROLETE tem durabilidade para 200.000 folhas e o edital pede que o SCANNER tenha o KIT DE ROLETE com uma durabilidade para 250.000 folhas**, fls. 366-369.

1.21 Contrarrazões recursais da empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, a pedir que os recursos apresentados pelas recorrentes sejam indeferidos, eis que o **SCANNER DA MARCA AVISION, MODELO AD 250** atende plenamente as exigências do edital, pois em nenhum momento é solicitado que o scanner tenha um rolete original de fábrica que tenha durabilidade para 250.000 folhas, posto que no edital é bem claro quanto a isso: ‘ kit de roletes de alta durabilidade para 250.000 folhas’, ou seja, deve ser fornecido kit de roletes, e não que o scanner tenha um rolete que tenha capacidade para 250.000 folhas, dessa forma essa empresa ofertou kits de roletes a mais em sua proposta para atender ao solicitado em edital, fls. 370-377.

1.22 **Manifestação do Pregoeiro aos Pedidos de Recurso,** a dar total improvimento aos recursos apresentados pelas empresas: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI, PRIME DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME e S2 COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME, e a **manter como vencedora do certame** a empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME**, que comprovou de fato atende todos os itens do edital, fls. **378-384**.

1.23 Ata da Sessão Pública do Pregão (fls. 385-398), Relatório Referente aos Procedimentos Licitatório do Pregão Eletrônico (fls. 399-401), Resultado da Licitação, termo de adjudicação e termo de homologação (fls. 405-408).

1.24 Parecer Técnico nº 250/2019-AUDITORIA/AMPREV (fls. 410-411), Nota de Empenho nº 000223/2019 (fl. 420), Contrato nº 004/2019-AMPREV e sua publicação em diário oficial (fls. 424-437 e 442-445), Nota Fiscal nº 6.020, série 1 e documentos da Empresa Vencedora VERTORSCAN (fls. 450-461), Memo. nº 088/2019-DINFO/AMPREV, de 16/10/2019, a informar que recebeu os 24 SCANNER AVISION AD 250 (fl. 463), Nota de Liquidação nº 000782/2019 (fl. 468), Parecer Técnico nº 742/2019-AUDITORIA/AMPREV, de 31/10/2019, fls. 473-474, e informações de pagamento às fls. 477-478.

1.25 Às **fls. 495-503** foram acostados aos autos publicação do aviso do pregão eletrônico 003/2019-CPL/AMPREV: Diário Oficial nº 6858, de 11/02/2019, e o seu resultado e termo de homologação: Diário Oficial nº 6922, de 21/05/2019, cumprindo, pois, a manifestação desse colegiado realizada na 2ª reunião extraordinária realizada em 19/02/2020.

2. DA ANÁLISE:

2.1 Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos digitais com 504 folhas do processo administrativo em epígrafe, e na legislação estadual e federal que regem os atos e, sobretudo, à luz da Constituição Federal.

2.2 Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução.

2.3 Compulsando-se em acurada análise dos autos do **Processo nº 2018.186.801540PA**, tem como objeto a aquisição de material permanente: 24 (vinte e quatro) scanners, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, para a AMPREV, tenho para registrar as seguintes informações:

2.3.1. Insta registrar para fins de conhecimento e deliberações da Diretoria Executiva da AMPREV que somente após decorrido aproximadamente 1 ano, em 11/02/2021, é que houve a satisfação da manifestação desse colegiado realizada na 2ª reunião extraordinária de 19/02/2020, qual seja: a inclusão nos autos digitais da publicação do aviso do edital do pregão eletrônico nº 003/2019-CPL/AMPREV: Diário Oficial nº 6858, de 11/02/2019, o que denota desprestígio para com as solicitações desse colegiado (fls. 498-500).

2.3.2 Não consta nos autos informações precisas de que as empresas que realizaram as cotações de preços são do ramo pertinente ao objeto pretendido. Em outras palavras, não há informações (cópia) de cadastro de pessoas jurídicas e nem de cadastro nacional de atividade econômica apto a inferir que as empresas que ofertaram as cotações têm habilitação jurídica pertinente ao objeto. Esse fato é deveras importante, porquanto impacta diretamente na efetividade dos referidos preços.

2.3.3 Não consta nos autos estudo detalhado, organograma dos setores ou instrumental pormenorizado, com elementos vitais, a permitir que o quantitativo constante

no Memo. n. 058/2018-DMPCCC/AMPREV, datado de 19/07/2018, fl. 5, são suficientes e contemplam todos os locais onde há necessidade de utilização do equipamento objeto da aquisição: scanner. Não há informações precisas que demonstre de forma cabal que o quantitativo almejado, qual seja: 24 (vinte e quatro) unidades, do objeto são necessários e satisfazem plenamente o interesse público onde serão empregados. Esse quantitativo surgiu de onde? É uma dúvida que tentei, sem sucesso, obter dos autos. A despesa para a aquisição de materiais no âmbito da administração pública deve ser precedida de estudo, fundamentos e justificativas plausíveis, inclusive e especialmente com relação aos quantitativos, apto a ensejar que a despesa de recursos públicos seja necessária e essencial com o objeto pretendido, de modo a evitar desperdício e a buscar a eficiência na gestão de gastos.

2.3.4 Cingir-se a questão principal dos presentes autos o fato da empresa que logrou-se vencedora do certame VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME (CNPJ Nº 11.113.866/0001-25) ofertar em sua proposta comercial o produto: SCANNER DA MARCA AVISION, MODELO AD 250, que foi objeto de recursos administrativo dos licitantes participantes, posto que alegaram que esse produto não possuía a capacidade prevista no item 3.2, subitem 8, do Anexo I – Termo de Referência, Processo nº 2018.186.801540PA, do Edital de Licitação (fl. 207), qual seja: kit de roletes de alta durabilidade p/ 250.000 folhas, sendo que para atingir esse total essa empresa ofertou kits sobressalentes, que fora autorizado pelo pregoeiro conforme sua **Manifestação aos Pedidos de Recurso** fls. 378-384. A meu ver, em uma interpretação sistemática do edital, observo que o objeto do certame é uno e indivisível, posto que em todas as partes onde está referenciado **o item descrição do objeto não há nenhuma informação** que permita inferir que para atingir o previsto no item 3.2, subitem 8, do Anexo I – Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 003/2019-CPL/AMPREV, qual seja o quantitativo de 250.000 folhas poderia ser adicionado ou incluso materiais sobressalentes, acaso o ofertado por si só não alcance essa previsão. De outro giro, se o distinto pregoeiro entendesse dessa possibilidade, como o fez e permitiu, inclusive com manifestação favorável, deveria ter promovido ampla publicidade desse ato de modo a não frustrar o caráter competitivo do certame. É de conhecimento que qualquer alteração que afete diretamente a formulação de proposta de preços exige-se a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo anteriormente estabelecido, o que não está demonstrado nos autos.

2.3.5 Não vislumbrei nos autos informações sobre a adequada estratégia de distribuição e, principalmente, a guarda dos equipamentos adquiridos nesse certame licitatório, em especial ao atendimento previsto no **Decreto Governamental nº 4026, de 06 de novembro de 2009** (Dispõe sobre a gestão dos bens que compõe o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo) de modo a evitar extravios, furtos ou mesmo perda e danos.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Do exposto, nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, concluo o meu voto com as solicitações das seguintes diligências à Diretoria Executiva da AMPREV:

3.1.1 Que notifique o setorial competente da Instituição a apresentar razões de justificativas e informações que entender pertinentes da demora em acostar aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações de avisos dos editais de licitação e retornar o encaminhamento para esse colegiado;

3.1.2 Que notifique o setorial competente da Instituição a apresentar razões de justificativas e informações que entender pertinentes sobre a comprovação nos autos do processo administrativo de que as empresas que participaram da pesquisa de preços são do ramo pertinente ao objeto (informações da habilitação jurídica), visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, e de não ter incluído nos autos cotações e pesquisas de outros órgãos públicos ou de sites de compras especializados ou registros de preços.

3.1.3 Que notifique o setorial competente da Instituição a apresentar razões de justificativas e o que entender pertinente sobre elementos e informações que possibilitem aferir que os quantitativos almejados e adquiridos satisfazem os interesses da Administração, evitando-se realizar despesas públicas sem a real necessidade ou sem nenhum parâmetro plausível em relação ao seu quantitativo.

3.1.4 Que notifique o pregoeiro que realizou o referido certame licitatório para que apresente razões de justificativas e outras informações pertinentes do motivo pelo qual já que houve questionamento acerca da formulação de especificação técnica do item do objeto do termo de referência e da composição da proposta de preço, com potencial para influenciar na participação de outros licitantes, não promoveu ampla publicidade dos atos referidos praticados, inclusive com divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e principalmente porque não reabriu os prazos de início do certame anteriormente estabelecidos, de modo a evitar e não frustrar o caráter competitivo da licitação. Após a manifestação do pregoeiro que encaminhe a Procuradoria Jurídica da Instituição para análise e manifestação.

3.1.5 Que notifique o setorial competente da Instituição para que apresente razões de justificativas e outras informações pertinentes sobre as medidas que adotou para a correta distribuição e guarda dos materiais adquiridos, conforme as disposições do **Decreto Governamental nº 4026, de 06 de novembro de 2009** (Dispõe sobre a gestão dos bens que compõe o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo), de modo a evitar extravios, furtos e perdas.

É o meu voto.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

